



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO n.º 021/2016/PROAD

Contrato de Prestação de Serviços n.º 021/2016/PROAD que entre si fazem a **Universidade Federal Fluminense** e a empresa **CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU, n.º 223, de 18/11/2014, portador da cédula de identidade n.º 03386007-3, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o n.º 598.549.607-49, e a Empresa **CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **28.208.528/0001-70**, com sede à **Estrada da Paciência n.º 1.555, sala 05 – Maria Paula – São Gonçalo – Rio de Janeiro – CEP: 24756-660**, neste ato representada pelo Sr. **Charles Marx Nascimento Almeida**, portador da Cédula de Identidade n.º **05943031-4**, expedida pelo **IFP/RJ** e do CPF/MF n.º **001.260.117-96**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.006.122/2016-96, referente ao Pregão n.º 40/2016/AD, com fundamento na Lei 10.510/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto 5.450, Decreto 3.931/01, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, passando o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na gestão de pessoal para fornecimento de mão de obra terceirizada, visando à prestação de serviço continuado em recepção, portaria, serviços gerais de manutenção, serviço de entrega e transporte de documentos, guarda e salvamento em piscina e inspeção de alunos para atender as necessidades operacionais de várias Unidades da Universidade Federal Fluminense, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Anexos do Pregão n.º 40/2016/AD, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1- Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de **R\$ 11.235.000,00 (onze milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais)**, conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do Pregão Eletrônico n.º 40/2016/AD.
- 2.2- Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de **R\$ 936.250,00 (novecentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, perfazendo o montante global anual de **R\$ 11.235.000,00 (onze milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução,
- 2.3- As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da fonte 0112, no elemento de despesa 339037, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho nº 2016NE802612, da qual, uma cópia é entregue à CONTRATADA neste ato.

3 CLAUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 3.1- A CONTRATADA apresenta garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, cujo documento comprovando a operação foi apresentado pela CONTRATADA, conforme especificado abaixo e cuja cópia faz parte integrante deste termo:

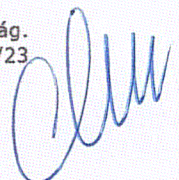
3.1.1 – A garantia é na modalidade de fiança bancária, cujo fiador e emissor é o Banco _____, CNPJ nº _____, através da carta de fiança n.º _____, no valor de **R\$561.750,00 (quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), emitida em / /2016.**

3.1.2 – A garantia é na modalidade de seguro garantia, cuja apólice n.º _____, foi emitida pela _____, CNPJ n.º _____, como garantidora, no valor de **R\$561.750,00 (quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), emitida em / /2016.**

3.1.2.1 – A modalidade seguro garantia somente será aceita, se contemplar todos os eventos indicados no subitem 3.5 abaixo;

3.1.3 – Garantia é na modalidade de caução em dinheiro, conforme recibo de depósito bancário feito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), na agência _____ e conta n.º _____ no valor de **R\$561.750,00 (quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), emitida em / /2016.**

- 3.2 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.
- 3.3 – Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação do prazo, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da alteração do valor contratual.
- 3.4 – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual;



3.5- A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 3.5.1 - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 3.5.2 - prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3.5.3 - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 3.5.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

3.6- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

3.7- A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- 3.7.1 - caso fortuito ou força maior;
- 3.7.2 - alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- 3.7.3 - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 3.7.4 - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

3.8- Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas anteriormente;

3.9- Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

3.10 - Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

3.11 - Será considerada extinta a garantia:

- 3.11.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 3.11.2 - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros;
- 3.11.3 - A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos ao término da vigência do contrato.

3.12 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da

contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido na alínea "k" do inciso XIX do art. 19, da Instrução Normativa n.º 06/2013 da SLTI do MPOG.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

4.1 O presente contrato fundamenta-se:

- 4.1.1 - na Lei nº 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005 e na Lei Complementar nº 123/2006;
- 4.1.2 - subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993.

4.2 - O presente contrato vincula-se aos termos:

- 4.2.1 - no edital do Pregão Eletrônico n.º 40/2016/AD, constante do processo n.º 23069.006.122/2016-96;
- 4.2.2 - na proposta vencedora da CONTRATADA.

5 CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1 - Respeitar e cumprir as determinações ou orientações contidas no Termo de Referência do Anexo I do edital do Pregão eletrônico n.º 40/2016/AD ou no anexo III da IN n.º 06 de 23/Dez/2013;
- 5.1.2 - Autorizar à CONTRATANTE a reter a qualquer tempo, a garantia de execução dos serviços prevista neste termo contratual ou a descontar das faturas a ela devida, os valores não adimplidos aos trabalhadores, para que esta efetue diretamente o pagamento dos seus salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, conforme previsto na IN n.º 06 de 23/Dez/2013;
- 5.1.3 - Indicar preposto responsável pela solução de assuntos relativos aos seus empregados, devendo este comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, visando à solução de pendências;
- 5.1.4 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão de obra nos respectivos postos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 5.1.5 - Apresentar nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos estados que tenham residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual, para todos os ocupantes dos postos de serviços;
- 5.1.6 - Apresentar ao Gestor do Contrato, responsável pela sua fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços, fichas dos empregados contratados,



acondicionadas em pasta individual, contendo toda a identificação do empregado:

- 5.1.6.1 - fotografia recente;
- 5.1.6.2 - tipo sanguíneo/ fator Rh,
- 5.1.6.3 - endereço, telefone residencial; e
- 5.1.6.4 - cópia dos documentos relacionados no item acima, além de cópia da carteira de identidade, CPF, carteira de habilitação cópia do registro de empregados, cópia da ficha de acidente de trabalho (CAT),
- 5.1.6.5 - atestado de saúde ocupacional (ASO),
- 5.1.6.6 - comprovante de cadastramento do trabalhador no regime PIS/PASEP; e
- 5.1.6.7 - apólice de seguro de vida dos seus empregados;
- 5.1.6.8 - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;
- 5.1.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.
- 5.1.8 - A empresa CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
 - 5.1.8.1 - Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Fiscalização possa verificar a realização do pagamento;
- 5.1.9 - A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados;
- 5.1.10 - A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas;
- 5.1.11 - Manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser fornecido pela CONTRATADA;
- 5.1.12 - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, cuja despesa será descontada das faturas



seguintes da CONTRATADA, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais;

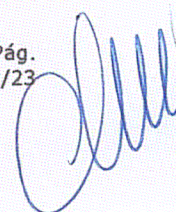
- 5.1.13 - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outro análogo, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.1.14 - Substituir o empregado por motivo de falta ao serviço, afastamentos legais ou quando solicitado pela CONTRATANTE, efetuando a reposição imediata de mão de obra nos Postos, em eventual ausência, não sendo permitida a dobra de jornada;
- 5.1.15 - Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 5.1.16 - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale transporte, para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa (inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos);
- 5.1.17 - Caso a CONTRATADA opte pelo fornecimento de vales transportes, a entrega deverá ocorrer de uma só vez, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês anterior ao de referência, com previsão para todos os dias a serem trabalhados no mês de referência;
- 5.1.18 - Fornecer até o 5º dia útil do mês em referência o auxílio alimentação integral para os dias trabalhados no mês;
- 5.1.19 - Oferecer cobertura de seguro de vida a seus empregados;
- 5.1.20 - Assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais treinados e capacitados e que, os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.1.21 - Orientar os seus empregados nos seguintes pontos:
 - a) apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo;
 - b) conversar com o(s) empregado(s) da CONTRATANTE somente se solicitado, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada, principalmente em se tratando de autoridades;
- 5.1.22 - Treinar ou promover treinamentos, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;
- 5.1.23 - Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e relacionados no Anexo II do edital, substituindo-os a cada 06 (seis) meses, sendo 01 (um) conjunto para cada empregado;
- 5.1.24 - Apresentar recibo da entrega dos uniformes devidamente assinados pelos empregados, quando da entrega;



- 5.1.25 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;
- 5.1.26 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados;
- 5.1.27 - Instruir seus empregados e prepostos a se adaptarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da CONTRATANTE sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.1.28 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor do contrato, representante oficial da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.1.29 - Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pelo Contrato e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim;
- 5.1.30 - Providenciar para que o pagamento dos salários dos seus empregados seja feito por depósito bancário, na conta dos mesmos, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorrer a prestação dos serviços;
- 5.1.31 - A CONTRATADA se obriga a partir da assinatura do contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 5.1.32 - Deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 5.1.33 - Deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 5.1.34 - Deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento;
- 5.1.35 - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao Gestor do contrato, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente a força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;



- 5.1.36 - Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 5.1.37 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 5.1.38 - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/1993 atualizada;
- 5.1.39 - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 5.1.40 - Proibir a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- 5.1.41 - Ressarcir à CONTRATANTE, os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público ou à terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
- 5.1.42 - Não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, a CONTRATANTE poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;
- 5.1.43 - Descontar das parcelas mensais as faltas do pessoal que executará os serviços nas unidades da CONTRATANTE, a serem apontadas pela fiscalização, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 5.1.44 - Manter a frente dos serviços um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a CONTRATANTE, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços. Assim como, sobre quaisquer exigências feitas, dirigindo tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a Fiscalização, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias;
- 5.1.45 - Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos



poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da *CONTRATANTE*;

- 5.1.46 - Manter, desde o 1º dia de execução dos serviços, Livro de Ocorrências, cujo termo de abertura será feito pela *CONTRATANTE* e deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, a *CONTRATANTE* - *CONTRATADA*.

6 CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela *CONTRATADA* ou seus empregados em serviço.
- 6.1.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela *CONTRATADA*, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;
- 6.1.3 - Avaliar as aptidões dos profissionais colocados à disposição da *CONTRATANTE*, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aquele que julgar inapto para a execução dos serviços contratados;
- 6.1.4 - Proibir a utilização da mão de obra *CONTRATADA* em atividades alheias às especificadas no Termo de Referência e que não estejam de acordo com as funções da categoria;
- 6.1.5 - Deduzir da fatura mensal correspondente, qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos, quando comprovadamente tais serviços forem utilizados por empregado da *CONTRATADA*;
- 6.1.6 - Pagar à *CONTRATADA* o valor resultante da execução dos serviços, na forma deste Contrato;
- 6.1.7 - Notificar a *CONTRATADA*, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.8 - Permitir o livre acesso dos empregados da *CONTRATADA* para execução dos serviços;
- 6.1.9 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da *CONTRATADA*;
- 6.1.10 - colocar à disposição dos empregados da *CONTRATADA*, local para guarda de uniformes, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 6.1.11 - Comunicar imediatamente à *CONTRATADA* qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 6.1.12 - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à *CONTRATADA* as ocorrências de quaisquer fatos



que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

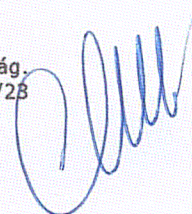
6.1.13 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato.

7 CLAUSULA SÉTIMA - PRAZOS

- 7.1- O prazo de vigência do Contrato, referente aos serviços objetos deste Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 7.2- A CONTRATADA, deverá estar em condições de iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do termo de contrato.
- 7.3- O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da *CONTRATANTE*, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses.
- 7.4- Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a *CONTRATANTE*.

8 CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1- A fiscalização do contrato será feita por Servidor indicado pela Pró-Reitoria de Administração da UFF para ser o Gestor do contrato, que poderá ser auxiliado por fiscal técnico e um fiscal administrativo (art. 31 da Instrução Normativa n.º 06 de 23/Dez/2013);.
- 8.2- O Gestor do contrato exercendo a fiscalização, deverá ainda, visando o melhor acompanhamento da execução contratual, **seguir as orientações contidas no Termo de Referência** ou no anexo III da IN n.º 06 de 23/Dez/2013.
- 8.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.4- Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a *CONTRATANTE*.
 - 8.4.1 - A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 8.5- A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da *CONTRATANTE*, exercida por profissional previamente designado ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato e demais requisitos.



- 8.6- O Gestor do contrato poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à *CONTRATADA* direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
- 8.7- A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a *CONTRATADA* da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.
- 8.8- O Gestor exercendo a fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:
- 8.8.1 - Exigir da *CONTRATADA* o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
 - 8.8.2 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.
 - 8.8.3 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da *CONTRATADA* que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
 - 8.8.4 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da *CONTRATANTE* ou de terceiros.
 - 8.8.5 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela *CONTRATADA*, dos termos do Contrato ou do Edital.
 - 8.8.6 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.
 - 8.8.7 - No caso de inobservância, pela *CONTRATADA*, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
 - 8.8.8 - Receber e emitir parecer sobre os relatórios mensais de atividades.
 - 8.8.9 - Notificar por escrito a *CONTRATADA*, fixando-lhe prazo, para reparar irregularidades na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula - PENALIDADES deste contrato.
- 8.9- No caso de indícios de irregularidades, o Gestor do contrato deverá comunicar imediatamente ao Coordenador de Materiais e Contratos, que providenciará ofício do Pró-Reitor de Administração comunicando os fatos aos seguintes órgãos:
- 8.9.1 - ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB quando a irregularidade for no recolhimento das contribuições previdenciárias;
 - 8.9.2 - ao Ministério do Trabalho e Emprego, quando a irregularidade for no recolhimento do FGTS.

9 CLAUSULA NONA – PAGAMENTOS

- 9.1- Os serviços, objeto deste Contrato, serão pagos mensalmente, obedecendo a planilha de orçamento proposta e até o 15º (décimo quinto) dia da data da



entrega da Nota Fiscal/Fatura à *CONTRATANTE* no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

- 9.2- Os preços estabelecidos são os constantes da Proposta de Preços e resultante dos lances do Pregão, apresentado pela proponente vencedora.
- 9.3- O pagamento dos serviços executados pela *CONTRATADA* e aceitos definitivamente pela *CONTRATANTE* será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 9.4- A *CONTRATADA* deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários;
- 9.5- A Fatura ou Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Gestor do contrato e encaminhada para pagamento ou se houver erro contido nessa, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à *CONTRATADA*, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 9.6- A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês.
- 9.7- A *CONTRATANTE* não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes na Nota Fiscal.
- 9.8- O pagamento deverá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela *CONTRATADA*, devidamente atestada pela Fiscalização, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.9- O pagamento ficará condicionado à apresentação, em anexo à nota fiscal/fatura da prestação de serviços, de cópias comprovadamente autenticadas na rede bancária autorizada, e correspondentes à competência de recolhimento vencida imediatamente anterior à data de pagamento:
- 9.9.1 - da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social,
 - 9.9.2 - da GPS - Guia da Previdência Social.
- 9.10 - A GFIP e a GPS deverá:
- 9.10.1 - Ser preenchida em nome da *CONTRATADA*;
 - 9.10.2 - Estar acompanhada de memória de cálculo, em papel timbrado da empresa, onde deve estar informado, respectivamente, os nomes dos empregados, seus salários e por fim os cálculos do FGTS e da Previdência Social de cada um, onde ateste que os totais são os mesmos recolhidos na GFIP e na GPS.
- 9.11 - O não cumprimento do previsto no subitem anterior permitirá a retenção do valor da fatura, para fins de garantir o cumprimento das obrigações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, considerando que a falta de cumprimento do estabelecido neste item representa inexecução parcial do contrato.
- 9.12 - O pagamento ficará também condicionado à regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;



- 9.13 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente qualquer irregularidade, ou no caso de não se comprovar a completa quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive da folha de pagamento e do valor referente às férias, caso existam.
- 9.14 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.15 - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.
- 9.16 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), devendo a CONTRATADA estar com sua documentação obrigatória válida.
- 9.17 - A CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos em lei.
- 9.18 - O pagamento será efetuado a CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto, ser indicado no respectivo documento de cobrança apresentado pela proponente vencedora, o número da Conta Corrente, o nome do banco e o número da agência bancária.
- 9.19 - O supracitado pagamento será realizado, na forma e condições estipuladas neste Termo sendo que a CONTRATADA, deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ainda durante a realização dos pagamentos pela Administração, sob pena ter seu (s) pagamento (s) impedido (s), enquanto permanecer a irregularidade.
- 9.20 - As faturas só serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 9.21 - Na hipótese de pagamento fora do prazo por culpa exclusiva da Administração, será adotado como critério, para fins de atualização monetária, entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, o índice de atualização financeira calculado, mediante a aplicação da fórmula prevista abaixo.
- 9.22 - A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, até o limite de 30 (trinta) dias, se cabível, observará a legislação específica em vigor e de acordo com a fórmula e o índice abaixo especificado.

9.22.1 - O índice de encargos monetários será apurado desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore até o limite de 30 (trinta) dias de atraso:

$$EM = [(1 + (IPCA/100))^{(N/30)} - 1] \times VP$$

Sendo: EM - encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;



IPCA – percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês imediatamente anterior a data do efetivo pagamento;

N – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, até o limite de 30 (trinta) dias;

VP – valor da parcela a ser paga.

- 9.23 – Para cálculo de encargos moratórios, cujo atraso for superior a 30 (trinta) dias, será utilizado a variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA divulgado pelo IBGE no período, ou índice que venha a substituí-lo.
- 9.24 – O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte do gestor do contrato, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório do valor mensal contratado.
- 9.25 – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - PROVISIONAMENTO EM CONTA VINCULADA:

- 10.1 – Deverá ser efetuado o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa n.º 06 de 23 de dezembro de 2013;
- 10.2 – As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas da mão de obra da CONTRATADA para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.
- 10.3 – A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 10.4 – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- 10.4.1 – 13º (décimo terceiro) salário;
 - 10.4.2 – férias e um terço constitucional de férias;
 - 10.4.3 – multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 10.4.4 – encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 10.5 – A CONTRATANTE deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.
- 10.6 – A CONTRATADA deverá ter autorizado a CONTRATANTE, a providenciar junto a instituição bancária, a abertura de conta vinculada à empresa, para depósitos de numerários, para o pagamento das férias, 13º salários e verbas rescisórias dos trabalhadores da empresa contratada, que prestarão



serviços à CONTRATANTE, conforme modelo de autorização Anexo VII do edital, nos termos do Art. 19-A da IN n.º 06 de 23/Dez/2013;

10.7 - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a CONTRATANTE e a empresa vencedora do certame está vinculado a:

10.7.1 - solicitação da CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no subitem 10.2;

10.7.2 - assinatura, pela empresa a ser CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita a CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

10.8 - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

10.9 - Os valores provisionados na forma do subitem 9.4 somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

10.9.1 - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

10.9.2 - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

10.9.3 - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

10.9.4 - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

10.10 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 10.4, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

10.11 - A empresa CONTRATADA deverá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

10.12 - Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

10.13 - Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa CONTRATADA.

- 10.14 - A autorização de que trata o subitem 10.13 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.
- 10.15 - A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 10.16 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 10.17 - Os valores provisionados para atendimento do subitem 10.4 serão discriminados conforme tabela abaixo:

Item	Percentual		
13º salário	8,33 %		
Férias e 1/3 Constitucional	11,11 %		
Multa sobre o FGTS e Contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e o trabalhado	5,00 %		
Subtotal	24,44 %		
Incidência dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições, sobre férias, um terço de férias e 13º salário *	7,39 %	7,60 %	7,82 %
Total	31,83 %	32,04 %	32,26 %
* Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho (art. 22, inciso II, Lei 8.212/1991)			

- 10.18 - Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela CONTRATANTE.
- 10.19 - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 10.20 - Quando não for possível a realização dos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores contratados pela CONTRATADA pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

11 CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 - Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12(doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses,



quando comprovadamente vantajosos para a CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 11.1.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 11.1.2 - a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
 - 11.1.3 - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
 - 11.1.4 - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 11.2 - A vantagem econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:
- 11.2.1 - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- 11.3 - A CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando:
- 11.3.1 - a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 12.1 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e de acordo com o previsto na IN n.º 02 de 30 de abril de 2008.
- 12.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra, estando vinculado às datas base destes instrumentos;
- 12.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data base diferenciada, a data inicial para a contagem da anualidade será a data base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida;
- 12.4 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 12.5 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamente a repactuação.
- 12.6 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos
- 12.7 - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
 - 12.7.1 - O órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.



- 12.8 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 12.9 - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 12.10 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 12.10.1 - No caso previsto no parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 12.11 - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
- 12.12 - Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

- 13.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:
- 13.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 - fizer declaração falsa;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal.
- 13.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.3 - Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;



13.4 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos ocasionados à **CONTRATANTE**, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

13.5 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a **CONTRATANTE**, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.

13.6 - A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito através do Livro de Ocorrências, sempre que infringir as obrigações contratuais.

13.6.1 Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.

13.7 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.7.1 - advertência;

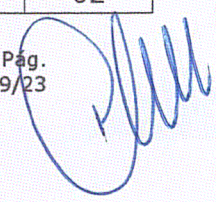
13.7.2 - a multa, incidente por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação oficial, segundo graduação definida nas tabelas nº1 e nº 2 abaixo:

TABELA Nº 1

GRAU	MULTA
01	0,2% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
02	0,5% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
03	1,0% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária

TABELA Nº 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	03
02	Atraso injustificado dos serviços previstos em contrato.	02



03	Manter profissionais sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de efetuar sua substituição, quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por profissional.	02
04	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC, por profissional.	01
05	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	02
06	Deixar de zelar pelas instalações da UFF ou de terceiros.	01
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	02
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ainda que não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01

13.7.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a UFF, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.8 - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

13.9 - As multas previstas no item anterior, não têm caráter compensatório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a CONTRATANTE.

13.10 - A CONTRATADA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

13.11 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.

13.12 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.

13.13 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a CONTRATANTE, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.

13.14 - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela CONTRATANTE.

14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

14.1 - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

14.1.1 - execução irregular dos serviços;

- 14.1.2 – paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da *CONTRATADA*;
- 14.1.3 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à *CONTRATANTE*;
- 14.1.4 - existência de qualquer débito exigível pela *CONTRATANTE*.
- 14.1.5 – divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com os serviços realmente prestados;

15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS

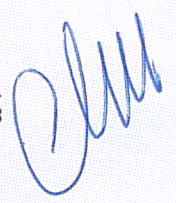
- 15.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:
 - 15.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.
 - 15.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

16 CLAUSULA DECIMA SEXTA - RESCISÃO

- 16.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 16.2 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da *CONTRATADA*, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.
- 16.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da *CONTRATANTE* mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.
- 16.4 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da *CONTRATADA*, ficam asseguradas à *CONTRATANTE*:
 - 16.4.1 - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da *CONTRATANTE*;
 - 16.4.2 - retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à *CONTRATANTE*;
- 16.5 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da *CONTRATANTE* e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

17 CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROIBIÇÕES

- 17.1 - É vedada à *CONTRATADA*:



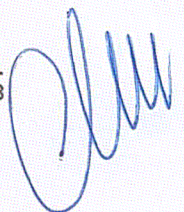
- 17.1.1 - é vedado à CONTRATADA, contratar funcionário para a prestação de serviço, objeto desta licitação, que seja familiar de funcionário da CONTRATANTE, que exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010 de 04 de junho de 2010).
- 17.1.2 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 17.1.3 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre qualquer bem da CONTRATANTE.
- 17.1.4 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

18 - CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 - Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.
- 18.2 - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela CONTRATADA nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a CONTRATANTE, a fim de ser corrigido de modo à bem definirem as intenções do Contrato.
- 18.3 - A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações no Termo de Referência, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.
- 18.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes, de materiais existentes e a ela destinados, e a proceder de outras formas, ressalvados as responsabilidades legais e contratuais.
- 18.5 - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 18.6 - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.
- 18.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na CONTRATANTE o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

19 - CLAUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

- 19.1 - A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União serão promovidos pela CONTRATANTE, na mesma data ou



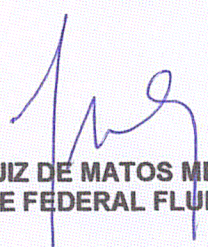
até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

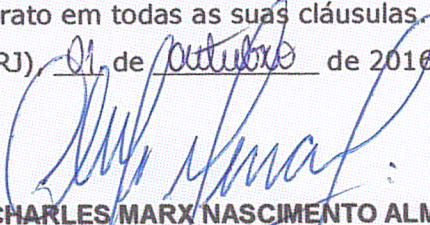
20 - CLAUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 - O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Niterói, seção Judiciária do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

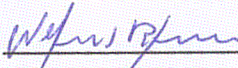
20.2 - E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes CONTRATANTES e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes CONTRATANTES a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Niterói (RJ) 01 de outubro de 2016.


SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


CHARLES MARX NASCIMENTO ALMEIDA
CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E
SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Assinatura: 

Nome: WELGUS BEZERRA

CPF: 030064517-16

Assinatura: 

Nome: PEDRO FERNANDES NETO

CPF: 028 652 577-61